



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO N° 04

"Autoriza assinatura de convênio para a criação, instalação e manutenção de uma Sala de Leitura".

A Câmara Municipal de Ladário, no uso de suas atribuições, APROVA e PROMULGA o seguinte Decreto-Legislativo:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura e representado por sua Diretora, a Sra. MARIA ALICE BARROSO, para a criação, instalação e manutenção de uma Sala de Leitura, neste Município.

Art.2º. - O referido convênio, cujo modelo constitui anexo devidamente autenticado pelo Presidente da Câmara, e constante de 11 (onze) cláusulas, é parte integrante deste diploma legal.

Art.3º. - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 19 de agosto de 1970.-

Raimundo de Jesus

RAIMUNDO DE JESUS
Presidente da Câmara.

João Lisboa de Macedo
JOÃO LISBOA DE MACEDO
Primeiro Secretário.

Djalma Teixeira de Carvalho
DIJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO
Segundo Secretário

Valdomiro Teixeira de Carvalho
VALDOMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vereador.-

Raimundo Dr. Jesus
Presidente de Camara

ANEXO AO DECRETO-LEGISLATIVO Nº.04, DE 19/08/1970

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO E O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA SALA DE LEITURA.

A Prefeitura Municipal de Ladário, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito AMYNTHAS MÔNACO e o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura, representado por sua Diretora, Sra. MARIA ALICE BARROSO, pelo presente CONVÊNIO, ajustam o seguinte:

1º A Prefeitura Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso, obriga-se, mediante Decreto-Legislativo da respectiva Câmara de Vereadores, a criar, instalar e manter, entre os serviços da municipalidade, uma Sala de Leitura destinada a desenvolver o gosto pela leitura, e aperfeiçoamento profissional e a disseminar a cultura entre os habitantes do Município.

2º Além do sediamento da Sala de Leitura, a Prefeitura se obrigará a fazê-la instalar com estantes, mesas e cadeiras indispensáveis aos serviços, bem como fornecerá um ou mais funcionários para o atendimento do órgão.

3º A Prefeitura Municipal será orientada pelo Instituto Nacional do Livro para a organização da Sala de Leitura, e atenderá as sugestões do referido órgão, tendo em vista a planificação técnica dos serviços, em benefício de sua maior eficiência.

4º O Instituto Nacional do Livro, logo após a instalação da Sala de Leitura, far-lhe-á doação inicial de 150 volumes, e periodicamente fará outras remessas proporcionalmente ao número de volumes adquiridos pela Prefeitura, com a utilização, inclusive, dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

5º O Instituto Nacional do Livro prestará assistência técnica à Sala de Leitura, sempre que isso lhe seja solicitado ou julgue conveniente, a título de fiscalização do trabalho.

6º A Prefeitura Municipal, atribuirá anualmente, em seu orçamento, verba mínima de oito (8) salários-mínimos locais, para aquisição de obras coeditadas pelo INL e destinadas ao acervo da Sala de Leitura.

7º A Prefeitura Municipal compromete-se, sob a orientação do Representante Municipal do INL, a organizar uma "Soc. de Amigos da Sala de Leitura", constituída de pessoas gradas, alheias aos serviços municipais e dotadas de espírito de cooperação e de boa vontade, com a incumbência de zelar por tudo quanto represente interesse para os objetivos da Sala de Leitura.

8º Com o desenvolvimento dos serviços da Sala de Leitura, e de acordo com as possibilidades do erário municipal, a Prefeitura poderá transformá-la em Biblioteca, que terá da parte do Instituto Nacional do Livro, todas as vantagens asseguradas no presente convênio.

9º Caberá à Prefeitura Municipal, 30 dias após a assinatura do presente convênio, elaborar e por em vigência o Regulamento Interno da Sala de Leitura, do qual constem horários de funcionamento, obrigações de funcionalismo e do público para com o órgão.

10º O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, e sua rescisão far-se-á mediante aviso com 30 dias de antecedência, por qualquer das partes, o que só poderá ocorrer por motivos relevantes ou excepcionais.

11º Os entendimentos entre as partes serão feitos pelo Sr. Prefeito Municipal e pela Diretora do Instituto Nacional do Livro, ou por pessoas por elas designadas.

Este convênio, depois de lido e achado conforme para sua firmeza e validade, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, em 3 (três) vias, ficando uma em poder da Prefeitura Municipal de Ladário e as duas outras com o Instituto Nacional do Livro.-

Ladário - Mt., em.....de.....de 1970.-

Prefeito Municipal

Diretora do INL.

Testemunha

Testemunha.-

- Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 19 de agosto de 1970.-

Raimundo de Jesus
RAIMUNDO DE JESUS
Presidente da Câmara

João Lisboa de Macêdo
JOÃO LISBOA DE MACÊDO
Primeiro Secretário.-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

COMISSÕES PERMANENTES

Parecer em conjunto firmado pelas Comissões Permanentes da Câmara, sobre o Projeto de Decreto-Legislativo nº.04/70, que autoriza o Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, para a criação, instalação e manutenção de uma Sala de Leitura - Referência: Ofício nº.220/70, de 14/08/1970, do Sr. Prefeito Municipal.

a) Da Comissão de Justiça

Examinando a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito, enquadramo-la perfeitamente no dispositivo legal, no que diz respeito ao Legislativo autorizar o Executivo a firmar contratos, convênios, etc., como é o presente caso.

Opinamos pela aprovação do Projeto.

b) Da Comissão de Finanças, Obras Públicas e Viação

À primeira vista, poderíamos oferecer embargo, ao examinarmos a obrigatoriedade do Município dispor de 8 (oito) salários-mínimos, dentro do orçamento, para a aquisição de livros do INL, conforme estabelece o convênio. Susciteu-nos a pergunta seguinte:

- De onde o Executivo tirará o numerário, uma vez que não será criada nenhuma taxa ou imposto para fazer face ao convênio?

Ficará, no entanto, esta parte do projeto a ser convertida em Decreto-Legislativo, a sabia orientação técnica do Sr. Secretário de Fazenda da municipalidade, que se encarregara de inserir nos orçamentos a verba correspondente, sem prejudicar as verbas essenciais da vida do Município; acrescente-se ainda a possibilidade de ser utilizado o Fundo de Participação dos Municípios, conforme define a cláusula 4ª do convênio, para o acervo da futura sala de Leitura.
Pela aprovação.

c) Da Comissão de Educação, Saúde, Indústria e Comércio

Consideramos de grande valia a criação, instalação e manutenção da Sala de Leitura proposta pelo Prefeito Amynthas Monção. Sera de grande utilidade para todas as classes: estudantes, operários, domésticas, etc.etc.. Uma grande realização.- Pela aprovação da matéria.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 18 de agosto de 1970.-

APPROVADO
n.º 555 do expediente
mês de 18/8/70.

JOÃO LISBOA DE MACEDO
Membro das Comissões - Relator

DIJADIA TEIXEIRA DE CARVALHO
Membro das Comissões de Finanças

VALDOMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
Membro das Comissões Permanentes.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Of. nº 221/70

Ladário, 14 de agosto de 1970.

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Solicitação (faz).

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex^ª, para solicitar dessa Presidência, nos termos do item III do art. 18 da Lei 2.820 de 01/03/68, a convocação de sessões extraordinárias, dessa Egrégia Câmara, a fim de apreciar a matéria constante do ofício nº 220/70, de 14/8/970, desta Prefeitura.

Ao ensejo, reitero os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Raimundo de Jesus
RAYNTHAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

RAIMUNDO DE JESUS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ladário
NESTAA

17/8/70



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Of. nº 220/70

Ladálio, 14 de agosto de 1970.

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladálio
Assunto: Autorização para assinatura de convênio.
Anexo: Um (1) modelo.

Tenho a satisfação de dirigir-me a V. Ex^a a fim de solicitar autorização para firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro - orgão do Ministério da Educação e Cultura, para fins de instalação neste Município de uma Sala de Leitura.

A instalação dessa Sala de Leitura, que é uma sub-
gestão do Ministério da Educação e Cultura vem, sem dúvida, trazer relevantes benefícios a todas as classes sociais, especialmente à classe estudantil, uma vez que o seu acervo constará de livros paradidáticos, manuais de mão-de-obra e dicionários que estarão permanentemente à disposição para consultas e pesquisas.

Essa iniciativa permitirá ainda que o nosso Município se integre ao relevante movimento cultural que o MEC, através do Instituto Nacional do Livro, pretende implantar em todo território nacional, visando com isso desenvolver o gosto pela leitura, o aperfeiçoamento profissional e a disseminação da cultura do povo.

Pelo convênio a ser firmado, o MEC prestará permanentemente e substancial auxílio à iniciativa através de doações periódicas, além de toda assistência técnica necessária, cabendo ao município as seguintes obrigações pecuniárias:

- Aquisição do mobiliário necessário;
- Contratação de um funcionário zelador; e
- Destinar no orçamento, uma verba anual correspondente a 8 salários mínimos para aquisição de obras coeditadas pelo INL.

Pretende êste Executivo instalar a Sala de Leitura no prédio nº 32 da rua 14 de Março - próprio municipal - e se possível, promover a inauguração dentro dos festejos comemorativos da Semana da Pátria - 1 a 7/9/970.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex^a os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

AMYNTHAS MONACO

CONVENIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO E O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA SALA DE LEITURA.

A Prefeitura Municipal de L A D A R I O representada pelo Exmº. Sr. Prefeitu A M Y N T H A S M O N A C O e o Instituto Nacional do Livro, orgão do Ministério da Educação e Cultura, representada por sua Diretoria Sra. M A R I A A L I C E B A R R O S O, pelo presente CONVÉNIO, ajustam o seguinte:

1º A Prefeitura Municipal de L A D A R I O , Estado de M A T O G R O S S O, obriga-se mediante resolução da respectiva Câmara de Vereadores, a criar instalar e manter, entre os serviços da Municipalidade, uma Sala de Leitura destinada a desenvolver o gosto pela leitura, o aperfeiçoamento profissional e a dessimar a cultura entre os habitantes do Município.

2º Além do sediamento da Sala de Leitura, a Prefeitura se obrigará a fazê-la instalar com estantes, mesas e cadeiras indispensáveis aos serviços, bem como fornecerá um ou mais funcionários para o atendimento do órgão.

3º A Prefeitura Municipal será orientada pelo Instituto Nacional do Livro para a organização da Sala de Leitura, e atenderá as sugestões do referido órgão tendo em vista a planificação técnica dos serviços, em benefício de sua maior eficiência.

4º O Instituto Nacional do Livro, logo após a instalação da Sala de Leitura, far-lhe-á doação inicial de 150 volumes, e periodicamente fará outras remessas proporcionalmente ao número de volumes adquiridos pela Prefeitura, com a utilização, inclusive, dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

5º O Instituto Nacional do Livro prestará assistência técnica a Sala de Leitura, sempre que isso lhe seja solicitado ou julgue conveniente, a título de fiscalização do trabalho.

6º A Prefeitura Municipal atribuirá anualmente, em seu orçamento verba mínima a de oito (8) salários mínimo locais para aquisição de obras coeditadas pelo INL e destinadas ao acervo da Sala de Leitura.

7º A Prefeitura Municipal compromete-se, sob a orientação do representante Municipal do INL, a organizar uma "Soc. de Amigos da Sala de Leitura", constituídas de pessoas gradas, alheias aos serviços municipais e dotadas de espírito de cooperação e de boa vontade com a incumbência de zelar por tudo quanto represente interesse para os objetivos da Sala de Leitura.

8º Com o desenvolvimento dos serviços da Sala de Leitura, e de acordo com as possibilidades do crário municipal, a Prefeitura poderá transformá-la em Biblioteca, que terá da parte do Instituto Nacional do Livro, todas as vantagens asseguradas no presente convênio.

9º Caberá a Prefeitura Municipal, 30 dias após a assinatura do atual convênio, elaborar e pôr em vigência o Regulamento Interno da Sala de Leitura, do qual constem horários de funcionamento, obrigações do funcionalismo e do público para com o órgão.

10º O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, e sua rescisão far-se-á mediante aviso com 30 dias de antecedência, por qualquer das partes, o que só poderá ocorrer por motivo relevantes ou excepcionais.

11º Os entendimentos entre as partes serão feitos pelo Sr. Prefeito Municipal e pela Diretoria do Instituto Nacional do Livro ou por pessoas por êles designadas.

Este convênio, depois de lido e achado conforme para sua firmesa e validade, é assinado pelas partes e pelas testemunhas em três (3) vias, ficando uma em poder da Prefeitura Municipal de LADARIO e as duas outras com o Instituto Nacional do Livro.

Prefeito Municipal

Testemunha

Diretora do INL

Testemunha



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - Nº.04/70

"Autoriza assinatura de convênio para a instalação, e manutenção de uma Sala de Leitura".-

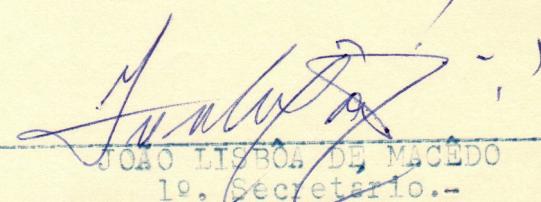
Referência: Ofício nº. 220/70, de 14/08/1970, da Prefeitura Municipal.-

A Câmara Municipal de Ladário, no uso de suas atribuições, APROVA e PROMULGA o seguinte Decreto-Legislativo:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura e representado por sua Diretora, a Sra. MARIA ALICE BARROSO, para a criação, instalação e manutenção de uma Sala de Leitura, neste Município.

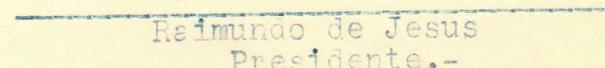
Artigo 2º. - O referido convênio, constituído de onze (11) cláusulas, é parte integrante deste Decreto-Legislativo, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em
17 de agosto de 1970.-


JOÃO LISBOA DE MACEDO
1º. Secretário.-

1. Dado na Hora do Expediente da Sessão Extraordinária do dia 17/08/1970.
2. Distribuído na Ordem do Dia da referida Sessão.
3. As Comissões Permanentes, a fim de emitirem um parecer em conjunto, em regime de urgência, designado Relator o Vereador João Lisboa de Macedo.

Em 17-08-1970.-


Raimundo de Jesus
Presidente.-